



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 01/2016

DISPÕE sobre a base de cálculo de emolumentos para escritura e registro de contratos de garantia real e usufruto de bem imóvel e dá outras providências.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça, e ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Judiciário propor as normas fixadoras dos emolumentos extrajudiciais, segundo o art. 71, IX, "d", da Constituição do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que compete à Presidência superintender os serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Amazonas, conforme art. 70, I, e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, ambos da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos de Direção do Tribunal de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO que o valor dos emolumentos levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que os Oficiais de Registro de Imóveis e os Tabeliães de Notas devem observar a natureza jurídica do contrato a ser registrado;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 218/2014 – CGJ/AM declarando que a base de cálculo de emolumentos para registro de contrato de alienação fiduciária de bem imóvel corresponde ao valor do mútuo;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 279/2016 – CGJ/AM que determinou fossem cobrados emolumentos calculados em 50% (cinquenta por cento) do valor apurado com base no Provimento nº 218/2014 – CGJ/AM;

CONSIDERANDO que a conjuntura econômica desfavorável ora vivida no País e no Estado recomenda a aplicação da mesma regra na lavratura de escrituras e registro de todos os contratos com garantia real;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que a redução temporária dos emolumentos extrajudiciais incidentes sobre a constituição do direito real de garantia poderá resultar em aumento de demanda pelos serviços notariais e de registro, mediante a possibilidade de regularização de inúmeras transações que oram permanecem na informalidade, em virtude da retração da economia e dos elevados custos de transmissão da propriedade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 19/1997, art. 121, IV, estabelece que nos atos de instituição de usufruto ou sua extinção será considerado o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem;

R E S O L V E:

Art. 1º ESTENDER a determinação contida no Provimento nº 279/2016 – CGJ/AM à escrituras públicas e registro de todos os instrumentos de garantia real quando lavradas ou registradas em conjunto com outro ato, em um mesmo instrumento.

Parágrafo Único. Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, independente do tipo de instrumento, aplica-se o previsto no *caput*.

Art. 2º. DETERMINAR que tabeliães de notas e oficiais de registro observem que a nua propriedade corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem e o usufruto aos outros 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro. Nos casos em que houver reserva de usufruto, para fins de cobrança de emolumentos, aplicar-se-á o item II, da Tabela II, da Lei nº 2.751/02.

Parágrafo Segundo. Na extinção de usufruto, incidirão emolumentos sobre 50% (cinquenta por cento) do valor do bem.

Art. 3º. As reduções previstas neste Provimento não são cumulativas com nenhum outro desconto já previsto em normas editadas anteriormente.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 12 meses, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ARISTOTLES LIMA THURY  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas